|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Timbre2 | **GOVERNO**  **DA PARAÍBA** | Secretaria de Estado da Educação e CulturaConselho Estadual de Educação |
|  |  | | |

**RESOLUÇÃO Nº 298/2007**

Institui normas complementares à aplicação da legislação que trata da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida às instalações físicas dos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada que compõem o sistema estadual de ensino.

# O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de implantação das normas contidas na Lei Federal n.º 10.098/2000 e no Decreto Federal n.º 5.296/2004, bem como das disposições da Lei Estadual n.º 8.043/2006 (Plano Estadual de Educação), em consonância com a decisão de sua reunião plenária, realizada em 08 de novembro de 2007,

# RESOLVE:

# Art. 1º As normas desta Resolução aplicam-se a todos os estabelecimentos de ensino das redes pública e privada que compõem o sistema estadual de ensino, independentemente dos níveis ou etapas de ensino e das modalidades dos cursos oferecidos.

# Art. 2º Todos os estabelecimentos de ensino indicados no artigo anterior deverão proporcionar, às pessoas deficientes ou com mobilidade reduzida, os padrões mínimos de infraestrutura relativos à acessibilidade, conforme disposto na legislação específica e de conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. (Redação dada pela Resolução 037/2013, de 2013)

**Art. 3º** A Gerência Executiva de Acompanhamento da Gestão Escolar – GEAGE, durante os seus trabalhos de inspeção nas instalações físicas dos estabelecimentos de ensino que compõem o sistema estadual de ensino, deverá observar o cumprimento das exigências contidas nesta Resolução, fazendo os devidos registros em seu relatório de inspeção.

**Art. 4º** O Conselho Estadual de Educação não autorizará a oferta de cursos nem concederá o reconhecimento de cursos já autorizados, em estabelecimentos de ensino que não comprovarem, formalmente, o cumprimento das exigências de acessibilidade para pessoas deficientes ou com mobilidade reduzida, conforme disposto no Art. 2º da presente Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 037/2013, de 2013)

**§1º.** O Conselho Estadual de Educação poderá, mediante a apresentação de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado entre o estabelecimento de ensino requerente e o Ministério Público, expedir uma Resolução em caráter excepcional, correspondente ao prazo concedido no citado TAC, para que a unidade educacional promova as devidas adequações físico-estruturais, com vistas ao cumprimento dos requisitos de acessibilidade de que trata a presente Resolução. (Incluído pela Resolução nº 037/2013, de 2013)

**§2º.** Findo o prazo concedido em caráter excepcional, o estabelecimento de ensino deverá requerer, ao Conselho Estadual de Educação, a devida autorização ou reconhecimento, conforme o caso, apresentando comprovação formal do cumprimento dos termos do TAC. (Incluído pela Resolução nº 037/2013, de 2013)

**§3º.** Caberá, à Gerência Executiva de Acompanhamento da Gestão Escolar – GEAGE, realizar a devida inspeção técnica, a fim de verificar o cumprimento dos requisitos legais de acessibilidade pela unidade educacional, conforme estabelecido no TAC, consolidando as informações em relatório técnico consubstanciado, a ser enviado ao Conselho Estadual de Educação. (Incluído pela Resolução nº 037/2013, de 2013)

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, em 08 de novembro de 2007.

# SEBASTIÃO GUIMARÃES VIEIRA

**Presidente**

Este texto não substitui o publicado no DOE de 06.12.2007